



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DO PREFEITO – GP

MENSAGEM LEI Nº 007/2020-GP

Timon (MA), 23 de Novembro de 2020.

Autor: Poder Executivo

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, para Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, que "**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Timon-MA com seu Regime Próprio de Previdência Social — RPPS.**"

A proposição em tela tem por objetivo obter, deste Colendo Legislativo, a indispensável autorização para que o Poder Executivo possa parcelar e reparcelar os débitos dos órgãos municipais da administração pública direta, autárquica e fundacional com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.


De modo que, o parcelamento tal como previsto no projeto de lei visa manter o equilíbrio financeiro e atuarial, cujo prazo de pagamento em até 200 meses, com correção mensal das parcelas acordadas pelo índice de correção monetária – IPCA, de forma que não é possível que seja alterado, sob pena de comprometimento das finanças do Município de Timon.

O parcelamento tratado nesse Projeto de Lei obedecerá às regras instituídas pela União por meio da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Com tais considerações, tenho certeza que os nobres Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, no qual, solicitamos a sua apreciação e aprovação em regime de urgência especial nos termos regimentais. E uma vez aprovado o Projeto de Lei, a responsabilidade passa a ser do Executivo, a quem caberá honrar o compromisso aqui assumido.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ver. FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE

APROVADO
Em 25/11/2020
Sessão 1950^a

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1950^a
Secretário

1º Secretário



Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Timon-MA com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timon-IPMT.

.....
.....
.....

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos dos órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até dezembro de 2019.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acumulado desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, dispensados os juros e multa.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acumulado desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, dispensado os juros e multas.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. As parcelas devidas serão rateadas entre os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional na medida da proporção de seus débitos a serem apurados pelo IPMT.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 23 de Novembro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 25 / 11 / 2020

Sessão 1950

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1950

Secretário

1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Ofício nº 132/2020/GP/CMT

Timon-MA, 26 de novembro de 2020

A Sua Excelência

Sr. Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

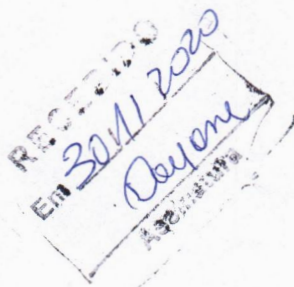
Senhor Prefeito,

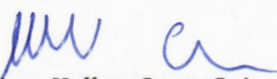
Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 041/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Timon-MA com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timon-IPMT.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.




Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Democracia e Respeito"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DEDE 2020

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Timon-MA com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timon-IPMT.

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos dos órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até dezembro de 2019.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acumulado desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, dispensados os juros e multa.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acumulado desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, dispensado os juros e multas.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA.

Art. 5º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

APROVADO

Em 25/11/2020
Sessão 1950ª

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1950ª

Secretário




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Democracia e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

Art. 6º. As parcelas devidas serão rateadas entre os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional na medida da proporção de seus débitos a serem apurados pelo IPMT.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020.


Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

APROVADO

Em 25 / 11 / 2020
Sessão 1950^a

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1950^a

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OFÍCIO Nº 0311/2020-SEMGOV

TIMON (MA), 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

PROTOCOLO Nº 00001632/2020

Nº DE FOLHAS

DATA: 15/12/2020

HORA: 11 HS 36 MIN

Kelvin
ASSINATURA

Senhor Presidente,

Com os mais cordiais cumprimentos vimos, sempre respeitosamente, encaminhar e levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a entrada em vigor da Lei Municipal abaixo descrita:

- **LEI MUNICIPAL Nº 2.206, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.** Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Timon-MA com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timon-IPMT. (Publicada em: 09/12/20. Edição: 2004);
- **Lei Complementar nº 52, de 09 de novembro de 2020.** Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Timon de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019. (Publicada em: 09/12/20. Edição: 2004);

Atenciosamente,

João Batista Lima Pontes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Portaria 01294/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2.206, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Timon-MA com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timon-IPMT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos dos órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até dezembro de 2019.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acumulado desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, dispensados os juros e multa.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acumulado desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, dispensado os juros e multas.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA.


Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. As parcelas devidas serão rateadas entre os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional na medida da proporção de seus débitos a serem apurados pelo IPMT.




Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 09 de Dezembro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.


João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

